



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

CONTRATO 16/2021 SR/PF/CE

Processo nº 08270.010537/2020-61

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA

TERMO DE CONTRATO Nº 16/2021 SR/PF/CE PARA CESSÃO DE USO ONEROSO DE ÁREA PÚBLICA, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ E A EMPRESA J F DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

A União, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ (SR/PF/CE), com sede na Avenida Borges de Melo, n. 820, Bairro de Fátima, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o n. 00.394.494/0023-41, neste ato representada pelo Sr. **CAIO RODRIGO PELLIM**, nomeado pela Portaria n. 15.005-DG/PF, de 27 de maio de 2021, publicada em 28/05/2021, no BS n. 100-DG/PF, inscrito no CPF n. 213.535.088.54, portador da Carteira de Identidade n. 228.294.691 SSP/SP, doravante denominado de - OUTORGANTE CEDENTE, e a empresa **J F DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.153.640/0001-08, situada na Rua 5, nº 33, Pequeno Mondubim, Fortaleza/Ceará, telefone (85) 98517.2807 e (85) 98685.4145, e-mail, neste ato representada pelo Senhora. **JAMILE FERREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n. 20079249269, expedida pela SSPCE, e CPF n. 062.834.963-77, doravante denominada de - OUTORGADO CESSIONÁRIO. Por este instrumento contratual, com força de escritura pública, na forma do art. 74 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, lavrado na Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a CESSÃO DE USO ONEROSA tendo em vista o que consta no Processo nº **08270.010537/2020-61** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2021 (UASG 200392), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto desta licitação é a prestação dos serviços de lanchonete por meio de cessão de uso, a título oneroso, de forma continuada, da sala nº 133, com área de 6,70m², com mensalidade de locação fixada em R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), localizado no térreo do edifício sede da Superintendência da Polícia Federal no Ceará, imóvel de propriedade da União, localizado na Av. Borges de Melo, nº 820, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP 60.415-510, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

Neste ato, a Outorgante Cedente formaliza a cessão da área constituída pela sala acima



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

descrita, ao Outorgado Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel destinados a venda de lanches nos termos do Termo de Referência.

GRUPO	ITEM	LANCHE	QTDE	VALOR ESTIMADO
1 - Lanchonete	2	Prato de Almoço Comum	1	R\$ 13,20
	3	Prato de Almoço FIT	1	R\$ 17,00
	4	Cachorro Quente	1	R\$ 3,63
	5	Sanduíche (Misto quente)	1	R\$ 3,40
	6	Sanduíche (Tradicional)	1	R\$ 2,85
	7	Sanduíche Natural (sabores)	1	R\$ 7,37
	8	Pão de queijo mínimo 80g	1	R\$ 1,89
	9	Pão com Ovo	1	R\$ 2,96
	10	Tapioca com Recheio	1	R\$ 3,46
	11	Tapioca sem Recheio (c/s manteiga)	1	R\$ 2,95
	12	Café Expresso	1	R\$ 3,95
	13	Café com Leite	1	R\$ 2,97
	14	Cuscuz	1	R\$ 2,72
	15	Ovo frito	1	R\$ 1,98
	16	Salgado pastel, esfirra, empada.	1	R\$ 4,42
	17	Salgado kibe, coxinha, pastel, risole	1	R\$ 4,43
	18	Bolo simples (fatia) mínimo de 150g	1	R\$ 2,93
	19	Bolo Chocolate ou Confeitado (fatia)	1	R\$ 4,93
	20	Suco Natural (300ml)	1	R\$ 3,92
	21	Suco de Caixa (200ml)	1	R\$ 2,68
	22	Suco Polpas (300ml)	1	R\$ 3,38
	23	Água mineral sem gás	1	R\$ 1,60
	24	Água mineral com gás	1	R\$ 2,40
	25	Água de Coco	1	R\$ 2,80
	26	Chá	1	R\$ 2,40
	27	Danone YO PRO	1	R\$ 8,60
	28	Refrigerante Lata 330ml	1	R\$ 3,60
	29	Refrigerante PET 600ml	1	R\$ 5,30
	30	Refrigerante PET 1	1	R\$ 6,65
	31	Refrigerante PET 2L	1	R\$ 8,68
	32	Salada de Frutas 200ml	1	R\$ 2,88
	33	Iogurte natural (mínimo 120ml)	1	R\$ 3,55
	34	Chocolate (batom, sonho de valsa)	1	R\$ 1,60
	35	Pastilhas Mentos/Trident/Hall	1	R\$ 2,20

Ass:

2



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em **01/08/2021 até 01/08/2022**. A critério da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará, mediante Termo Aditivo, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Os preços dos itens do cardápio mínimo exigido, bem como dos itens ofertados e propostos, não poderão ser superiores aos praticados no mercado da cidade de Fortaleza/CE, objeto da contratação;
- 3.2 A tabela de preços deverá ser exposta aos usuários, sendo aprovada pelo Fiscal do Contrato. Se necessário, poderá a fiscalização solicitar a redução dos preços a qualquer época, caso seja verificada a incompatibilidade com os praticados no mercado local;
- 3.3 A **CESSIONÁRIA** não poderá onerar os preços dos alimentos quando estes forem solicitados quentes ou adoçados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DO VALOR DO RECOLHIMENTO MENSAL

- 4.1 Compõem o preço específico mensal:

Valor Fixo Mensal – no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), a título de remuneração pelo uso da área, já incluindo o fornecimento de água e energia. O preço fixo mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do instrumento de cessão, tomando-se por base os índices estabelecidos no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

O valor a ser recolhido mensalmente pela ocupação do espaço cedido deverá ser pago por meio da emissão de Guia de Recolhimento da União - GRU até o dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, devendo a Fiscalização comunicar, por escrito e previamente à Cessionária, o montante aferido.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1 O preço fixo mensal será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de vigência do prazo contratual, tomando-se por base os índices estabelecidos no Edital, Termo de Referência e seus anexos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PRESTAÇÃO

6.1 Dos Serviços:

- a) Os serviços compreendem o fornecimento de lanches servidos na própria lanchonete;
- b) Os alimentos deverão ser preparados dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, de acordo com as normas de manipulação e preparação de alimentos, compreendendo, entre outras: a Resolução CNNPA nº 33 de 09/11/1977, CDC, a Resolução RDC nº 216 de 15/09/2004 da Anvisa que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação e o Regulamento da Promoção, Preservação e Recuperação da Saúde no campo de competência do Estado do Ceará;
- c) Os lanches deverão ser preparados e servidos de acordo com o cardápio básico, constante no Anexo II do Edital e da proposta do CESSIONÁRIO, sendo admitida a disponibilização de outros tipos de produtos, a substituição dos que estejam em falta no mercado ou a suspensão do fornecimento dos que não tenham aceitação dos clientes, desde que haja prévia autorização do gestor do contrato, em quaisquer casos;
- d) No caso de disponibilização de outros tipos de produtos, conforme o item anterior, o valor a ser cobrado deverá ser informado formalmente ao gestor para apreciação e autorização. Somente após autorizado, o novo item poderá ser comercializado, devendo o seu preço ser afixado junto ao cardápio básico, em local acessível e visível aos clientes;
- e) Não será admitido que alimentos preparados no dia anterior sejam reaproveitados;
- f) Não será permitido o preparo, na Lanchonete, de refeições quentes do tipo: arroz, feijão, macarrão, frango assado, carne cozida e outros tipos de alimentação que caracterizam pratos feitos;
- g) Não será permitido o preparo, no interior da lanchonete de sanduíches quentes na chapa térmica, bem como a fritura, por imersão ou por chapa, de salgados, tais como: quibe, coxinha, enroladinho, pastel, etc., sendo permitido, porém, que os salgados sejam assados em forno convencional ou de micro-ondas, ou fritos em outro local e mantidos em expositores térmicos;
- h) É expressamente proibida a venda, pela **CESSIONÁRIA**, de bebidas alcólicas nas dependências do **CEDENTE**;
- i) Poderá a **CESSIONÁRIA** disponibilizar, além do cardápio básico estabelecido, variedades de produtos comestíveis para venda, tais como: doces, picolés, sorvetes, balas e chicletes desde que previamente comunicados e autorizado pelo **CEDENTE**;
- j) Poderá a **CESSIONÁRIA** disponibilizar para venda jornais e revistas com datas de edição atualizada, mantendo, em local visível, quadro contendo quaisquer percentuais de desconto ofertado sobre o preço de capa das publicações;
- k) Todos e quaisquer valores de venda serão pagos diretamente pelo cliente à **CESSIONÁRIA**, não tendo o **CEDENTE** qualquer participação ou responsabilidade neste sentido;
- l) A **CESSIONÁRIA** deverá fornecer todos os materiais, móveis, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes, necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão estar disponíveis na data prevista do início do Contrato. Todos deverão ser de primeira qualidade, observadas pelo **CEDENTE** as especificações de qualidade;
- m) Todo equipamento elétrico que venha a ser utilizado pela **CESSIONÁRIA** deverá



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

ser de reduzido consumo de energia e munido de fiação elétrica de tamanho suficiente para seu uso;

n) O uso de luvas, máscaras, proteção para os cabelos e avental é obrigatório aos funcionários da Lanchonete durante todos os processos de manipulação de alimentos, materiais descartáveis, louças, talheres e copos;

o) A troca de luvas, máscaras e protetores para os cabelos deverá atender fielmente à orientação do fabricante;

p) Não será permitida a colocação de propagandas comerciais por parte da **CESSIONÁRIA** nas paredes ou na área de consumo. O **CEDENTE** poderá fixar cartazes no ambiente da Lanchonete, desde que autorizado pela assessoria de Comunicação e nos locais que essa determinar, por intermédio do Fiscal de Contrato;

6.2 Do Cardápio Básico Exigido Diariamente:

a) Pães de Queijo, Sanduíches Natural e Tradicional, Esfirra, Coxinha, Quibe, Empada, Pasteis, Enroladinhos, Mini Pizza, Bolos, Tapioca, Cuscuz, Sucos, Água Mineral, Café, Leite, Chás, Achocolatado, Refrigerantes, Saladas de frutas, **dentre outros** frios e salgados;

b) A **CESSIONÁRIA** deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da SR/DPF/CE, previamente designado como Fiscal do Contrato. Ele terá as seguintes incumbências:

a)Fiscalizar os preços praticados para comercialização dos produtos;

b)Exigir o cumprimento do horário fixado;

c)Notificar a **CESSIONÁRIA** sobre irregularidades detectadas;

d)Exigir limpeza e organização diária do espaço cedido;

e)Anotar todas as reclamações e sugestões dos usuários para análise da administração;

f)Vistoriar, quando necessário, a área ocupada;

g)Solicitar, a qualquer tempo, a substituição do preposto e/ou de qualquer outro funcionário que descumprir normas internas deste Órgão ou que se apresentar com conduta incompatível com a ética e moral no serviço público, fundamentando adequadamente sua solicitação.

7.2 É vedado à Administração e seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da **CESSIONÁRIA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ele indicados;

7.3 A **CESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar os esclarecimentos requeridos pela Administração.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 8.1 Notificar imediatamente a **CESSIONÁRIA** sobre as faltas observadas quanto à atuação irregular da empresa nas dependências deste Órgão;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação da **CESSIONÁRIA**;
- 8.3 Fiscalizar os preços dos produtos comercializados pela **CESSIONÁRIA**;
- 8.4 Manter a segurança do prédio onde está instalado o estabelecimento. Não cabe, entretanto, responsabilidade à Administração por eventuais danos, avarias, desaparecimento, fragmentação, deterioração ou perecimento de materiais não armazenados de forma adequada;
- 8.5 Fiscalizar a atuação da **CESSIONÁRIA** nas dependências deste órgão;
- 8.6 Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento deste Contrato;
- 8.7 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destinam, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 8.8 Garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel;
- 8.9 Manter, durante a cessão, a forma e o destino do imóvel;
- 8.10 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à cessão;
- 8.11 Auxiliar a **CESSIONÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.12 Garantir à Cessionária o fornecimento de água, energia elétrica e gás para o pleno funcionamento do espaço cedido
- 8.13 Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica e sistema de gás.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 9.1 Indicar ao **CEDENTE** o nome de seu preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade administrativa incumbida da fiscalização do Contrato;
- 9.2 Responsabilizar-se pela preservação, organização e limpeza diária do espaço ocupado;
- 9.3 Manter funcionamento em horário ininterrupto de 08:00 às 18:00 horas;
- 9.4 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os esclarecimentos necessários quando requisitados pela Administração;
- 9.5 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração praticada por seus empregados quando da execução indevida dos serviços;
- 9.6 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários e comerciais decorrentes da instalação do estabelecimento neste Órgão;
- 9.7 Obter, sem qualquer ônus para este Ministério, toda a documentação necessária para abertura, funcionamento e manutenção do estabelecimento;
- 9.8 Manter, durante toda a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 9.9 Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

- previdenciários e obrigações sociais devidas a seus funcionários, conforme previsto na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época de seu vencimento;
- 9.10 Assumir inteira responsabilidade pelas indenizações e demais obrigações previdenciárias e trabalhistas decorrentes de acidentes de trabalho, demissão ou em consequências de demandas civil ou penal impetradas por seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício com este Órgão;
- 9.11 Dispensar tratamento cordial e eficiente a autoridades, servidores e demais visitantes deste órgão, bem como respeitar as normas disciplinares vigentes;
- 9.12 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração e a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo ou pela ação de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e o acompanhamento deste Ministério;
- 9.13 Requisitar à Administração autorização prévia para fazer divulgação publicitária do estabelecimento instalado neste Órgão;
- 9.14 O **CEDENTE** poderá, a seu critério, determinar à **CESSIONÁRIA** que proceda ao reparo das instalações danificadas por omissão, imperícia ou negligência de quaisquer de seus prestadores de serviços ou optar pela indenização deles, devendo ser atendido no prazo que fixar para tal, sem prejuízo das demais penalidades legais previstas.
- 9.15 Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 9.16 Realizar vistoria do imóvel, antes de sua efetiva instalação, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 9.17 Restituir o imóvel, finda a concessão, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 9.18 Comunicar ao **CEDENTE** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.19 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 É vedada a subcontratação de empresas para execução do objeto, bem como a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 As sanções são aquelas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n.º 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

- 13.2 Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 13.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79;
- 13.5 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a SR/PF/CE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação;
- 13.6 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.6.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES PREVISTAS

- 14.1 O compromisso firmado pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no Contrato serão decididos pelo **CEDENTE**, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto-Lei nº 9.760/1946, da Lei Federal nº 9.636/1998, do Decreto Federal nº 3.725/2001 e das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União jurisdicionado à Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará bem como demais diplomas legais e normativos eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 O resumo deste Termo de Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 17.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Fortaleza/CE, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Fortaleza/Ceará, 20 de julho de 2021.

CAIO RODRIGO PELLIM

SUPERINTENDENTE REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ

J F DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS

JAMILE FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1º Testemunha

Marcus Vinicius C. Nogueira
Agente de Polícia Federal
Mat. 15.758

2ª Testemunha

Tiago Pereira Vasconcellos
AADM - Mat. 19.338
Departamento de Polícia Federal